



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**PORTARIA COREN-ES Nº. 391/2024**

**Designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD nº. 4072/2019 (PED nº 20/2020).**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** o Requerimento para Denúncia apresentado à fl. 02;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 035/2020 (fl. 24), que aprovou a admissibilidade da denúncia, conforme deliberação do Plenário em sua 08ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/07/2020;

**CONSIDERANDO** o documento constante às fls. 139/142, pela Colaboradora que assessora as Comissões de Instrução de Processos Éticos, designada pela Portaria nº. 388/2023, após análise dos presentes autos;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial nº. 2534/2024, emitido em 22 de julho de 2024;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a conselheira **Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE**, para emitir parecer conclusivo referente ao PAD nº. 4072/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigos 75 e 76 da Resolução Cofen nº 706/2022:

[...]

**Art. 75** Recebido o processo da Comissão de Instrução de Processo Ético – CIPE com o relatório final, o Presidente do Conselho de Enfermagem designará, em 5 (cinco) dias, Conselheiro Relator para emissão de parecer conclusivo, por distribuição.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros, efetivos ou suplentes, estão aptos a relatar processos, independentemente da categoria profissional da parte denunciada.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 76 O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias**, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho de Enfermagem.

§ 1º - O Parecer deverá conter o nome das partes, exposição sucinta dos fatos, e a indicação das provas colhidas, declarando a conduta investigada e se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.

§ 2º - O Relator poderá, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante despacho fundamentado, a contar da data de recebimento do processo, devolvê-lo à Comissão de Instrução de Processo Ético, para novas diligências, especificando as que julgar necessárias e estabelecendo prazo improrrogável de 30 (dias) para o seu cumprimento.

§ 3º - Ocorrendo o previsto no § 2º deste artigo, o prazo para a emissão de parecer conclusivo pelo Conselheiro Relator será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da data do recebimento do processo da Comissão de Instrução de Processo Ético.

§ 4º - Cumpridas as diligências especificadas a Comissão de Instrução de Processo Ético concederá vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem.


§ 5º - Transcorrido o prazo para manifestação das partes, o coordenador da Comissão de Instrução de Processo Ético devolverá o processo diretamente ao Conselheiro Relator, que dará continuidade à sua tramitação. [grifo nosso]

**Art. 2º** - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2024.

**Art. 3º** – O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 084/2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 24 de julho de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário